



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: «Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Informação:

Despacho:

Nomeia António Júlio Botelho Moniz, director da Televisão Experimental de Moçambique (TVE), como coordenador do Projecto de Desenvolvimento de Televisão Nacional financiado pelo Governo Português.

Ministérios da Indústria e Energia e das Finanças:

Despacho:

Determina a integração da Fábrica de Confecções Eva, Limitada; Fábrica de vestuário Elegante, Limitada; SOCUL — Sociedade de Confecções do Ultramar, Limitada; Fábrica de Vestuário para Homens, Limitada (CUNHA); Fábrica de Vestuário Eden, Limitada; INAPOL — Indústrias Associadas Polana, Limitada; INVESTRO — Indústria de vestuário Tropical, Limitada; INDOMOC — Indústria Doméstica Moçambicana, Limitada; Fábrica de Bonés e Chapéus Milita, Limitada; Fábrica de Camisaria Sabrina, Limitada; e Manufactos, Limitada à SOVESTE, E. E.

Ministério da Construção e Águas:

Despachos:

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes, na sociedade por quotas Fundações Franki Limitada (Lisboa) e a José Arantes Pedrosa dos Santos.

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes, na sociedade por quotas J. Guedes, Limitada, pertencentes a Jaime Eurico Pereira Guedes e a Fernando Alves Pires de Carvalho.

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes, na sociedade por quotas ACIL — Azevedo Campos & irmãos, Limitada, pertencentes a Serafim Azevedo Campos, José Pedro Azevedo Campos, Horácio Azevedo Campos, Fernando Azevedo Campos, Francisco Azevedo Campos, Armando Azevedo Campos e a António Alberto de Meireles Campos.

Determina a cessação de funções de Frederico Francisco Martins, engenheiro técnico, do cargo de director-geral da Hidromoc, E. E.

Nomeia o Engenheiro Eduardo Jorge Nhancule para, em comissão de serviço, exercer as funções de director-geral da Hidromoc, E. E.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

Despacho

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 87 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, nomeio António Júlio Botelho Moniz, director da Televisão Experimental de Moçambique (TVE), como co-coordenador do Projecto de Desenvolvimento de Televisão Nacional financiado pelo Governo Português.

O presente despacho produz efeitos a partir de Janeiro de 1990.

Ministério da Informação, em Maputo, 10 de Outubro de 1991. — O Ministro da Informação, *Rafael Benedito Afonso Maguni*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DAS FINANÇAS

Despacho

Nos termos e para os efeitos do determinado nos n.ºs 1 e 2 do despacho de 23 de Junho de 1982, do Ministério da Indústria e Energia, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 31, de 11 de Agosto do mesmo ano, os Ministros da Indústria e Energia e das Finanças determinam:

Único. Os resultados líquidos da liquidação das empresas abaixo mencionadas passam a integrar o património da SOVESTE, E. E.

Fábrica de Confecções Eva, Limitada.

Fábrica de Vestuário Elegante, Limitada.

SOCUL — Sociedade de Confecções do Ultramar, Limitada.

Fábrica de Vestuário para Homens, Limitada (CUNHA).

Fábrica de Vestuário Eden, Limitada.

INAPOL — Indústrias Associadas Polana, Limitada.
INVESTRO — Indústria de Vestuário Tropical, Limitada.

INDOMOC — Indústria Doméstica Moçambicana, Limitada.

Fábrica de Bonés e Chapéus Milita, Limitada.

Fábrica de Camisaria Sabrina, Limitada.

Manufactos, Limitada.

Maputo, 4 de Novembro de 1991. — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Mutemba*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Despacho

Fundações Franki, Limitada (Lisboa) e José Arantes Pedroso dos Santos, foram os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada Fundações Franki (Moç.), Limitada.

A partir de 1977 deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes, na sociedade por quotas Fundações Franki (Moç.), Limitada, pertencentes a Fundações Franki, Limitada, (Lisboa) e a José Arantes Pedroso dos Santos.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 27 de Fevereiro de 1991. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Despacho

Jaime Eurico Pereira Guedes e Fernando Alves Pires de Carvalho, foram os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada J. Guedes, Limitada.

A partir de 1977 deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes, na sociedade por quotas J. Guedes, Limitada, pertencentes a Jaime Eurico Pereira Guedes e a Fernando Alves Pires de Carvalho.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 27 de Fevereiro de 1991. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Despacho

Serafim Azevedo Campos, José Pedro Azevedo Campos, Horácio Azevedo Campos, Fernando Azevedo Campos, Francisco Azevedo Campos, Armando Azevedo Campos, e António Alberto de Meireles Campos, foram os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada ACIL — Azevedo Campos & irmãos, Limitada.

A partir de 1977 deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes, na sociedade por quotas ACIL — Azevedo Campos & irmãos, Limitada, pertencentes a Serafim Azevedo Campos, José Pedro Azevedo Campos, Horácio Azevedo Campos, Fernando Azevedo Campos, Francisco Azevedo Campos, Armando Azevedo Campos e António Alberto de Meireles Campos.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 27 de Fevereiro de 1991. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Despacho

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino que Frederico Francisco Martins, engenheiro técnico, cesse, a partir de 31 de Dezembro corrente, as funções de director-geral da Hidromoc, E. E., cargo que havia sido nomeado por despacho de 13 de Abril de 1988.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 13 de Dezembro de 1991. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Despacho

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, nomeio o Engenheiro Eduardo Jorge Nhancule para, em comissão de serviço, exercer as funções de director-geral da Hidromoc, E. E., com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 13 de Dezembro de 1991. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.